

O SERVIDOR PÚBLICO E AS AMEAÇAS À CONSTITUIÇÃO

ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO*

Ministro do Superior Tribunal de Justiça

"... condenável é a pretensão daqueles que pretendem reter do texto constitucional a garantia da estabilidade...

A aposentadoria não é favor do Estado.

E direito conquistado em decorrência de elevadas contribuições dos vencimentos dos servidores, durante o curso de longa vida laboral."

Estamos aqui presentes, atendendo a honroso convite formulado pelo ilustre Coordenador-Geral da Justiça Federal, Ministro Dias Trindade, para participar do painel de debates, que ora se inicia, em homenagem aos servidores públicos, pela sua data magna.

O panorama político não é favorável. O caos domina a administração pública e atinge visceralmente os seus servidores. Reflete não apenas sobre os seus salários, aviltados, diariamente, por insidiosa e galopante inflação, que traduz o baixo nível de moralidade reinante na administração das coisas públicas, mas, mais que isso, está a alcançar o sentimento da própria dignidade daqueles que, anonimamente, no interior das suas repartições, estão, com zelo e dedicação, a desempenhar ingentes esforços em prol dos interesses maiores da coletividade.

O Estado brasileiro há muito tempo vem se desviando da sua função específica de realizar o bem comum. Em muitos dos seus setores transformou-se em verdadeiro condomínio, visando à gestão de interesses privados. O corporativismo passou a dominar amplos espaços, com privilégios jamais vistos, sob o pálio do poder estatal. À medida em que as entidades da administração direta estiolaram, os organismos paraestatais e fundacionais proliferaram. As atividades públicas relacionadas com o

bem estar do povo foram olvidadas: os serviços de saúde, educação, segurança e transporte foram relegados a segundo plano.

Diante desse quadro pouco alvissareiro, começaram a crescer, com justas razões, as cobranças do povo, cada vez mais a reivindicar o exercício da cidadania como meio de participar da atuação estatal ou de controlar o exercício da atividade pública.

No tópico, a Lei Fundamental em vigor consubstancia significativos progressos, tanto assim que, com justas razões, o insigne político, de saudosa memória, Ulysses Guimarães a denominou de "Constituição Cidadã".

De fato, a Constituição vigente não se limita a elencar os direitos individuais, políticos e sociais. Prevê, também, garantias para a efetivação desses direitos, aumentando o seu rol. Além do habeas corpus e do mandado de segurança, ampliou o âmbito da ação popular e criou o habeas data, o mandado de segurança coletivo, o mandado de injunção e a ação civil pública, aduzindo no seu art. 74, 2º, que "qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União".

Nesse clima de estimular o exercício da cidadania, ao tratar da administração pública, estabeleceu a Lei Maior que terá de obedecer, dentre outros princípios, os da legalidade, impessoalidade, publicidade e também da moralidade. Deixou, portanto, bem claro que nem tudo que é legal é moral. Os atos administrativos imorais violam a Constituição e são nulos de pleno direito.

Verifica-se, nesse sentido, que, sob o aspecto institucional, há um estreito relacionamento entre a administração pública e o exercício da cidadania.

Foi com essa visão maior que o legislador constituinte, com acerto, valorizou o servidor público. Nesse sentido, assegurou-lhe diversos direitos e garantias, segundo se verifica nos arts. 37 a 41 da Constituição. Nos limites do tempo que nos foi destinado, não é possível apreciar o tema sob os seus vários ângulos. Farei breve abordagem sobre alguns tópicos relativos à matéria.

Medida correta foi a relativa à instituição do regime jurídico único (art. 39). Estou convencido de que o regime celetista é incompatível com o serviço público. Aliás, no seu sentido tradicional, não atende hoje sequer a significativa faixa dos trabalhadores em geral. Está a evoluir para o acordo coletivo do trabalho, que nada mais é do que um estatuto de regência das relações entre a empresa e seus empregados, que procura dar segurança aos titulares do capital e do trabalho, afastando desconfianças recíprocas, com conseqüente aumento dos lucros, dos salários, da estabilidade no emprego, da melhoria da mão de obra e da produtividade. Se isso está a ocorrer no plano da atividade privada, há muito deveria ter volvido ao serviço público o regime estatutário, que vigorou, com significativo êxito, sob a égide da Lei nº 171 1, de 28-10-1952. Com efeito, o servidor público não exerce as suas atribuições em atividade lucrativa e, por isso, os princípios que regulam a sua atuação não são os mesmos das empresas privadas. A sua energia há de ser despendida em prol do bem comum. Assim, precisa de abeberar-se das regras que regem a administração pública. Comportar-se segundo normas peculiares consagradas pelos costumes. Distinguir, com clarividência, o patrimônio público do privado. Ver o cidadão como o destinatário dos seus serviços, a merecer-lhe especial atenção.

Nessa linha de raciocínio, o servidor público para bem exercitar a sua importante missão precisa ser bem preparado. Há de ser selecionado através de concursos públicos e, com freqüência, adestrado, através de cursos de aperfeiçoamento. É indispensável que integre a

administração, incorporando ao seu ser as suas regras maiores de regência. Impõe-se que dele muito se exija no desempenho da sua importante missão, mas, em contrapartida, é necessário que se lhe dê um mínimo de garantias suficientes para que, juntamente com a sua família, possa viver com dignidade.

Nesse contexto é que se me afigura condenável a pretensão daqueles que pretendem retirar do texto constitucional a garantia da estabilidade consagrada desde a Constituição de 1934, portanto, há cerca de seis décadas. Abolir a estabilidade constitui involução. Irá comprometer a regularidade e o espírito de continuidade do serviço público.

O servidor público, pela natureza das suas atribuições, não é descartável, não pode ficar ao sabor de conjunturas políticas. Todos sabem que, após a implantação do regime celetista, quando prevaleceu a regra do fundo de garantia, o serviço público entrou em agonia. Os constantes rodízios dos servidores e a colocação em segundo plano dos funcionários estatutários resultaram na desorganização administrativa hoje imperante. Portanto, o nosso convicto não àqueles que pretendem acabar com a estabilidade.

Outro assunto que merece especial atenção é o relativo à situação do aposentado. Grandes conquistas dos servidores e da sua família são as corporificadas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 40 da Constituição: equiparação dos proventos aos vencimentos e, no caso de morte, integralidade da pensão.

"Antes da atual Carta Magna, o aposentado era um pária desprezível. Após ter trabalhado durante quase toda a sua existência, tinha reduzida a sua remuneração, quando da aposentadoria, a valores vis. Concedia-se reajuste igual aos servidores aposentados e reclassificavam-se os servidores em atividade, atribuindo-lhes reajustes maiores.

Em pouco tempo, quem se aposentava como "general" era reduzido, em termos remuneratórios, à condição de "soldado". A propósito, ficou conhecida a situação de um Embaixador, que chegou a ser Ministro das Relações Exteriores e, na inatividade, passou a perceber insignificantes proventos.

A aposentadoria não é favor do Estado. É direito conquistado em decorrência de elevadas contribuições descontadas dos vencimentos dos servidores, durante o curso de longa vida laboral. Não é possível admitir-se que o Estado, após esses trabalhadores serem alcançados pela velhice ou invalidez, pratique contra eles duplo estelionato: avilte, dia a dia, a sua remuneração, em decorrência da inflação, e, ainda, lhes reduza o "status", situando-os em posição inferior à dos seus paradigmas em atividade. A respeito, a nossa convicta condenação àqueles que pretendem mudar a garantia constitucional relativa ao reajuste dos proventos dos aposentados e, em decorrência, das pensões por eles deixadas.

Senhores servidores, umas últimas palavras. Neste seu dia, quero exortá-los a manter sempre acesa a chama do entusiasmo. Não se deixem abater pela pressão do medo e da covardia. Sejam patriotas. A mensagem que lhes deixo está traduzida nestas belas palavras de OLAVO BILAC:

"Façai a ressurreição da glória do Brasil! Não o podeis fazer em poucos dias, nem em poucos lustros, por um prodígio da taumaturgia social. Mas, inevitavelmente a fareis, se inspirados pela vossa crença e pelo vosso patriotismo, lavrardes a alma do Brasil, como os agricultores lavram o campo: com o tempo e a paciência, com a vontade e a arte, dando toda a força do braço e a alegria do coração a todos os longos e sublimes trabalhos que o solo exige."